

EMENDA Nº 004/2012 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Altera a redação do “caput” Art. 11; §2º Art. 12; do parágrafo 5º do Art. 14; Caput do Art. 15; Suprime a redação do inciso I, do Art. 16; Altera a redação do Art. 18; do Art. 19; alínea a e b do Art. 26; “caput” do Art. 31; “caput” do art. 39; Suprime o parágrafo único do art. 39 e acrescenta o §1º e §2º; Suprime o inciso IV do art. 41.;Suprime o inciso III do art. 42; Suprime o Art. 48; Suprime o Parágrafo único do art. 48; Altera a redação do “caput” do Art. 50 e acrescenta o § 3º; Altera a redação do “caput” do art. 51; “caput” do art. 52; “caput” do Art. 53; “caput” Art. 54; §2º e §4º do art. 54; do Inciso XIV do Art. 65

Altera a redação do “caput” do Art. 11 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Sessão Legislativa Anual compreenderá os períodos de 01 de janeiro a 31 dezembro, na qual a Câmara funcionará ordinariamente de 15 de fevereiro 20 de dezembro, ficando de recesso parlamentar nos demais períodos.

Altera a redação do §2º do Art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º do Art. 12: Se, por qualquer motivo, não puder ser realizada a eleição da Mesa na forma prevista neste artigo, o Coordenador dos trabalhos ficará responsável pela convocação dos Vereadores para a realização da eleição, com interstício de 24 (vinte e quatro) horas.

Altera a redação do §5º do Art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º do Art. 14: Os vereadores não farão jus a parcela indenizatória em caso de convocação extraordinária da Câmara.

Altera a redação do “caput” do Art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15: As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo dissidência em contrário nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Suprime a redação do inciso I, do Art. 16.

Altera a redação do Art. 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18: O Presidente da Câmara de Vereadores só votará quando a matéria exigir aprovação por maioria absoluta, ou de dois terços, ou quando houver empate e para completar quórum de deliberação.

Altera a redação do Art. 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19: As sessões da Câmara de Vereadores serão públicas e o voto aberto.

Altera a redação da alínea a e b, do inciso IV, do Art. 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Alínea a : Deixar de comparecer, em cada período legislativo, sem motivo justificado aceito pela Câmara, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, bem como a 03 (três) sessões extraordinárias.

Alínea b: Deixar de comparecer, em cada período legislativo, sem motivo justificado aceito pela Câmara, a 05 (cinco) sessões ordinárias intercaladas.

Altera a redação do “caput” do Art. 31, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Sempre que o vereador, por deliberação do Plenário, for incumbido de representar a Câmara Municipal fora do território do Município, fará jus à diária fixada por lei, bem como terá direito a transporte disciplinado por Resolução, devidamente comprovados.

Altera a redação do “caput” do Art. 39, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. A Comissão representativa, constituída por número ímpar de vereadores, será composta pela Mesa mais um, eleito por indicação da maioria.

Suprime o parágrafo único do art. 39.

Acrescenta Parágrafo primeiro ao Art. 39, com a seguinte redação:

§1º do Art. 39: Na composição da Comissão Representativa deverá ser observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária existente na Câmara.

Acrescenta Parágrafo segundo ao Art. 39, com a seguinte redação:

§ 2º do art. 39 O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento

Suprime o inciso IV do art. 41.

Suprime o inciso III do art. 42.

Suprime o Art. 48

Suprime o Parágrafo único do art. 48.

Altera a redação do “caput” do Art. 50, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50: Ao enviar seus Projetos para a Câmara, o Prefeito poderá solicitar que sejam apreciados em regime normal, dentro de quarenta dias, ou em regime de urgência, no prazo de quinze dias, contados a partir de seu protocolo na Câmara.

Acrescenta § 3º ao Art. 50, com a seguinte redação:

§ 3 do Art. 50: Em caso de pedido de esclarecimento ou diligência, fica o prazo estabelecido no “caput” suspenso, enquanto durar os mesmos.

Altera a redação do Art. 51, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51: A requerimento de vereador, os projetos de lei em tramitação na Câmara, decorridos os 40 (quarenta dias de seu recebimento), serão incluídos na ordem do dia, mesmo sem parecer.

Altera a redação do “caput” Art. 52, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 :Os autores de projetos de Lei em tramitação na Câmara, bem como o líder de Governo, poderão requerer sua retirada antes de iniciada a votação, sendo que, quando se tratar do executivo, poderá ser retirado pelo líder de Governo..

Altera a redação do “caput”do Art. 53, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53: A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não promulgado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara, e por solicitação do Executivo Municipal, aceito pela maioria absoluta dos vereadores.

Altera a redação do “caput” Art. 54, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54: Os projetos de lei aprovados pela Câmara serão enviados ao Prefeito até 48 (quarenta e oito horas) após a aprovação, o qual, concordando, os sancionará no prazo de quinze dias.

Altera a redação do §2º do Art. 54, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º do art. 54: Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, comunicando por escrito ao Presidente da Câmara os motivos e juntamente encaminhar o veto no prazo de 15 dias, contados do recebimento do resultado da votação do projeto.

Altera a redação do §4º do Art. 54, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º do Art. 54 : Encaminhado o veto à Câmara, será submetido com ou sem parecer, considerando-se rejeitado se obtiver número de votos contrários previstos no art. 16,III, ou no art. 17, II, desta Lei Orgânica.

Altera a redação do inciso XIV do Art. 65, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso XIV do Art. 65: Prestar, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas pela Câmara através de Pedido de informação, e no prazo de 15 (quinze) dias as demais proposições, podendo, a pedido, uma vez fundamentado e justificado, ser prorrogado uma vez por igual período;

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta emenda entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2012.

Cerro Grande do Sul, 26 de novembro de 2012.

MESA DIRETORA

AROLDO OLIVEIRA LOPES

Presidente

MEISNER SCHAIDHAUER ZENKER

Vice-presidente

JÚLIO CESAR CARVALHO DE ALMEIDA

1º Secretário

VALNUR CURTINAZ RUZKOWSKI

2º Secretário